



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 25/11/2014

Iniciada às 12H45 e encerrada às 13H30

Aprovada em 10/12/2014 e publicitada através do Edital n.º 113/2014

ORDEM DO DIA

PONTO ÚNICO FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

1. Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) relativo a 2014 a liquidar e cobrar em 2015

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Manuel Augusto Soares Machado
Vice-Presidente: Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira
Vereadores: Carlos Manuel Dias Cidade
Jorge Manuel Maranhas Alves
Carina Gisela Sousa Gomes
João Paulo Barbosa de Melo
José António Pinto Belo
Francisco Correia de Figueiredo Andrade
Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor
Francisco José Pina Queirós
Pedro Sérgio Rosas Bingre do Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Verificaram-se as ausências dos Srs. Vereadores José António Raimundo Mendes da Silva, Paulo Jorge Carvalho Leitão e José Augusto Moreira Ferreira da Silva, oportunamente substituídos pelos Srs. Vereadores Francisco Correia de Figueiredo Andrade, Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor e Pedro Sérgio Rosas Bingre do Amaral, respetivamente.

O Sr. Presidente colocou à consideração do Executivo as faltas dos Srs. Vereadores acima referidos tendo as mesmas sido justificadas por unanimidade.

A reunião foi presidida por Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal, Secretariado por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral, coadjuvada por Goreti Sofia, Técnica Superior e Romina Ferreira, Assistente Técnica.

ORDEM DO DIA

PONTO ÚNICO FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

1. Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) relativo a 2014 a liquidar e cobrar em 2015

Relativamente a este assunto o Sr. **Presidente** informou que, em sede de apresentação do Orçamento Geral do Estado para 2015, a Associação Nacional de Municípios Portugueses propugnou pela renovação da cláusula de salvaguarda que tem a vigência até 31 de dezembro, o que acabou por não ser aceite. Do ponto de vista do interesse global dos municípios, esta foi a opção escolhida porque serviria a todos e garantiria que de um ano para o outro o IMI, por aplicação da cláusula de salvaguarda, não subiria mais do que 75 euros. Essa aposta foi adotada por resolução do Conselho Diretivo da Associação e foi a estratégia usada. Procurou-se demonstrar a importância social e económica da manutenção desta cláusula de salvaguarda apesar das autarquias serem as grandes beneficiárias do produto da coleta do IMI. Ontem, porém, a cláusula de salvaguarda não foi adotada e o IMI no próximo ano fica sem esse “travão”, o que vai trazer situações especialmente delicadas. Durante as últimas horas tentaram-se diligências para alguns aspetos de cuidados, mas depois coloca-se a questão da constitucionalidade, designadamente para as questões sociais relevantes.

Assim, e uma vez que no Orçamento de Estado para 2015 não foi incluída a cláusula de salvaguarda relativa ao IMI, que garantiria um limite máximo de aumento de 75,00€, como era expetável, o Sr. **Presidente** apresentou a seguinte proposta, que visa minimizar os efeitos indesejáveis desta medida:

- “a) Em 30/10/2014, a Câmara Municipal de Coimbra deliberou aprovar, em minuta, a proposta a ser enviada à Assembleia Municipal de Coimbra para fixação da taxa de IMI, respetivas minorações e majorações, relativas ao ano de 2014, e a serem cobradas no ano de 2015;
- b) A taxa aprovada e fixada para os prédios urbanos, conforme disposto no nº 1 da alínea a) do art. 112º do CIMI, foi de 0,36%;
- c) Na Assembleia da República, acaba de ser votada a Lei do Orçamento de Estado para 2015, e não foi aceite a proposta de manutenção da cláusula de salvaguarda, que impedia o aumento do valor anual a pagar de IMI ser superior a 75 euros por cada ano civil;
- d) Sem a existência desta cláusula de salvaguarda, se torna previsível um ligeiro aumento da coleta do IMI pela autarquia, sem prescindir que a não existência desta cláusula de salvaguarda fará aumentar, igualmente, as situações de relaxe, por dificuldades financeiras dos agregados familiares no pagamento deste imposto;
- e) Como forma de auxiliar as famílias a cumprirem as suas obrigações fiscais, o Município de Coimbra poderá deliberar fixar a taxa de IMI, para os prédios urbanos em 0,35%.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Proponho, para cumprimento da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea a), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, submeter à deliberação do executivo, atualizando a Deliberação n.º 931/2014, de 30/10/2014, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a fixação das taxas de IMI e respetivas minorações e majorações relativas a 2014 a liquidar e a cobrar no ano de 2015, conforme a tabela seguinte:

PRÉDIOS SUJEITOS Enquadramento no art.º 112 do CIMI	Atual Intervalo de fixação	Proposta atualizada (Relativa a 2014 para liquidação e cobrança em 2015)
Prédios urbanos não avaliados (n.º 1 al ^a b)	0,5% a 0,8%	Revogado
Prédios urbanos (n.º 1 al ^a c)	0,3% a 0,5%	0,35%
Prédios urbanos devolutos (n.º 3)	Majoração para o triplo	Majoração para o triplo
Prédios urbanos de freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (n.6)	Majoração ou minoração até 30%	Minoração de 30% da área classificada como Património Mundial da Humanidade e para a respetiva zona especial de proteção, conforme perímetro indicado na planta anexa, que faz parte integrante desta proposta (Anexo I)
Prédios urbanos arrendados (n.7)	Minoração até 20%	Minoração de 10% em toda a área do município (não acumulável com a atribuída nos termos do n.º 6)
Prédios urbanos degradados (n.º 8)	Majoração até 30%	Majoração de 20% aos prédios urbanos degradados cuja vistoria técnica confirme essa situação e em que, após notificação, não tenham sido realizadas obras pelos proprietários.
Prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono (n.ºs 9 a 11)	Majoração até ao dobro	Não deliberado
Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural (n.º 12)	Minoração até 50%	Minoração de 25%

Anexo I : Planta oficial conforme da área classificada como Património Mundial da Humanidade e respetiva zona de proteção.”

O Sr. **Presidente** informou que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) antecipou para março o Congresso estatutariamente previsto para novembro para debater esta e outras questões. Relembrou, também que todas as Câmaras Municipais que sejam abrangidas pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM) serão obrigadas a fixar as taxas e



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

impostos para os valores máximos permitidos por Lei pelo que o ponto de equilíbrio passa por conseguir obter receitas confinadas e/ou controladas de modo a que a não seja necessário recorrer ao FAM. Evidentemente que não havendo cláusula de salvaguarda é previsível que se verifique um ligeiro aumento da coleta como também é previsível um aumento do incumprimento do pagamento por parte dos munícipes por falta de condições económicas.

O Sr. **Vereador Barbosa de Melo** estranhou que na reunião de 30 de outubro tenha sido defendido, quer pelo Sr. Presidente, quer pela Sra. Vice-Presidente, que não havia margem para reduzir a taxa do IMI para 0,36%, baixando, em 2016, para 0,35%, como foi proposto pela Coligação Por Coimbra, que que agora apresentada esta proposta. Assim, e se percebeu bem, deixou de ser verdade tudo aquilo que há cerca de um mês foi dito sobre a necessidade imperativa de manter uma taxa mais alta. Admite, ainda assim, que o elemento novo introduzido nesta matéria e que tem a ver com a não existência da cláusula de salvaguarda, que, aliás, já suspeitava que não existisse uma vez que não constava do projeto do Orçamento de Estado, possa ter contribuído para a apresentação desta nova proposta apesar de não ter presente qual o impacto financeiro que esta medida pode ter na receita do imposto. Evidentemente que se, refeitas as contas, se entende, agora, ser possível baixar a taxa para os 0,35% nada tem a opor, uma vez que ficam a ganhar os munícipes de Coimbra e mais rapidamente que o previsto convergem as propostas apresentadas quer pela Coligação por Coimbra, quer pelo Partido Socialista.

A Sra. **Vice-Presidente** esclareceu que o orçamento da Câmara Municipal começou a ser elaborado numa altura em que ainda não se conhecia o Orçamento Geral do Estado e o mesmo aconteceu quando o mesmo foi votado nesta Câmara. Por outro lado, confessou que sempre acreditou que, num País que está à beira da exaustão fiscal, a cláusula de salvaguarda vigorasse durante, pelo menos, mais um ano. Esta era, na sua opinião, uma medida de sustentabilidade num País de proprietários porque, lembrou, não é só Coimbra que tem uma grande percentagem de população proprietária de imóveis. Assim, sem cláusula de salvaguarda e prevendo-se que o aumento da coleta, a existir, conduzirá a situações de grande dificuldade, considera que a baixa da taxa de IMI é a medida mais acertada e mais justa que se pode tomar nesta altura. Lembrou, ainda, que todo o aumento de recursos proveniente da receita fiscal será destinado a amortizar a dívida a médio prazo ou a fornecedores. Considera que, neste momento, face à situação social que se está a viver, mais importante que pagar a dívida de médio prazo é criar condições às pessoas para poderem ter alguma folga financeira que lhes permita viver com dignidade. Assim, a escolha que faz é de distribuir o dinheiro por todos os cidadãos de Coimbra permitindo-lhes uma folga, ainda que ligeira, no pagamento de impostos.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** corroborou as palavras da Sra. Vice-presidente, principalmente no que diz respeito à consignação das receitas provenientes do aumento de impostos pois, se não existissem estas condicionantes, eventualmente não seria necessário apresentar esta proposta que se justifica, em grande parte, face às dificuldades económicas que as pessoas atravessam. Assim, saudou a lucidez desta proposta que contraria, em muito, as opções do Governo no que diz respeito à política fiscal e à sobrecarga fiscal sobre os cidadãos. Pensa que esta decisão transmite um sinal positivo às pessoas e centra as preocupações deste Executivo onde entende que elas devem estar num momento como este, nas questões sociais e nas dificuldades económicas que as pessoas atravessam.

O Sr. **Vereador Jorge Alves** disse que, na sua opinião, a não manutenção da cláusula de salvaguarda traduz uma visão muito economicista destas questões num País em que, lembrou, nos últimos anos as pessoas foram incentivadas a adquirir habitação própria. Na verdade, mais uma vez, este Governo revela uma insensibilidade social que o preocupa cada vez mais e que espera que seja corrigida rapidamente já que, sublinhou, este é o Governo que impõe limites às prestações sociais sem consideração alguma pela dignidade da vida humana. Entende que a não manutenção da cláusula de salvaguarda irá colocar problemas sociais muito graves pois se já hoje existe muita gente com casa própria a passar por inúmeras dificuldades, o aumento que se prevê no pagamento do IMI graças a esta medida irá fazer aumentar essas dificuldades. Assim, saudou esta proposta que, efetivamente, se traduz num sinal positivo que a Câmara Municipal de Coimbra dá aos seus munícipes.

O Sr. **Vereador José Belo** disse que esta proposta alcança mais rapidamente aquilo que a Coligação por Coimbra pretendia e vai de encontro aos interesses dos cidadãos que estão a passar por imensas dificuldades, agora agravadas pela extinção da cláusula de salvaguarda, pelo que, evidentemente, está disponível para votar favoravelmente este assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Vereador Filipe Carrito** manifestou a sua satisfação pelo facto da sua estreia enquanto Vereador da Câmara Municipal de Coimbra ficar, inevitavelmente, associada a uma baixa na taxa dos impostos municipais o que, aliás, vai de encontro às pretensões da Coligação por Coimbra.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** disse que, obviamente, não se opõe a esta proposta que, tal como está apresentada, tem como objetivo auxiliar as famílias a cumprirem as suas obrigações fiscais. Acrescentou que, na verdade, este e outros Governos têm exaurido as famílias portuguesas e a situação em que a esmagadora maioria das pessoas vive é extremamente difícil e, na sua opinião, alguém terá de ser responsabilizado por isto. Por outro lado, salientou que é o mesmo legislador que agora vem impor as Câmaras Municipais que tomem a decisão entre baixar a taxa do imposto porque a situação económica dos portugueses é muito difícil ou, em alternativa, ignorar essa situação e não baixar a taxa de forma a manter os mesmos níveis de receita. Pensa que existe, neste facto, algo de perverso já que quase obriga as autarquias a prescindirem de meios financeiros importantes para o cumprimento da sua missão.

O Sr. **Vereador Barbosa de Melo** perguntou se a proposta se limita a alterar a taxa geral de IMI de 0,36% para 0,35 ou se integra outras alterações tendo-lhe sido respondido pelo Sr. **Presidente** que esta é a única alteração que a proposta comporta sendo que foi também corrigida a proposta relativa aos prédios urbanos não avaliados cujo artigo (n.º 1 alínea b) aparece agora claramente identificado como tendo sido revogado.

Assim o Sr. Presidente colocou a proposta a votação tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 1021/2014 (25/11/2014):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente que fixa a taxa de IMI e respetivas minorações e majorações relativas a 2014 a liquidar e a cobrar em 2015, conforme a seguinte tabela:**

PRÉDIOS SUJEITOS Enquadramento no art.º 112 do CIMI	Atual Intervalo de fixação	Proposta atualizada (Relativa a 2014 para liquidação e cobrança em 2015)
Prédios urbanos não avaliados (n.º 1 al.º b)	0,5% a 0,8%	Revogado
Prédios urbanos (n.º 1 al.º c)	0,3% a 0,5%	0,35%
Prédios urbanos devolutos (n.º 3)	Majoração para o triplo	Majoração para o triplo
Prédios urbanos de freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (n.º 6)	Majoração ou minoração até 30%	Minoração de 30% da área classificada como Património Mundial da Humanidade e para a respetiva zona especial de proteção, conforme perímetro indicado na planta anexa, que faz parte integrante desta proposta (Anexo I)
Prédios urbanos arrendados (n.º 7)	Minoração até 20%	Minoração de 10% em toda a área do município (não acumulável com a atribuída nos termos do n.º 6)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Prédios urbanos degradados (n.º 8)	Majoração até 30%	Majoração de 20% aos prédios urbanos degradados cuja vistoria técnica confirme essa situação e em que, após notificação, não tenham sido realizadas obras pelos proprietários.
Prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono (n.ºs 9 a 11)	Majoração até ao dobro	Não deliberado
Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural (n.º 12)	Minoração até 50%	Minoração de 25%

- Remeter à Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

E sendo treze horas e trinta minutos o Sr. **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada na reunião do dia 10/12/2014 e assinada pelo Sr. Presidente e por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Manuel Augusto Soares Machado)

A Secretária,

(Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete)

Dat: GM
Conf: AM
Serviço Emissor: DAAOM